

## **DECRETO Nº 063/2020**

Declara situação de emergência no Município de Umuarama e dispõe sobre a adoção de outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, nos espaços públicos municipais e no setor privado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

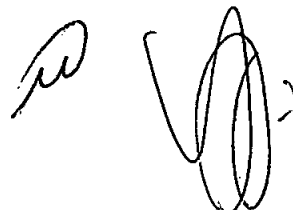
**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Umuarama, estando os seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigados a



observarem os seguintes procedimentos visando ao controle da disseminação do vírus COVID-19 no Município:

I - a suspensão e cancelamento de eventos públicos não essenciais;

II - a realização de reuniões de trabalho virtuais, sempre que possível;

III - o estímulo ao teletrabalho e ao rodízio de servidores nos órgãos públicos municipais, quando viável, para reduzir a aglomeração no local de trabalho, especialmente nos fechados, e no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

IV - obrigatoriamente o teletrabalho aos servidores públicos que, além de laborarem em espaços fechados, tenham idade acima de 60 (sessenta) anos, sejam gestantes e lactantes, ou, por outra causa, insiram-se em grupo de risco de contágio, transmissão ou de padecimento com a doença;

V - a adequada higienização de sanitários, corrimãos, elevadores, maçanetas e áreas comuns, especialmente as superfícies altamente manipuladas, como telefones, botoeiras, entre outros;

VI - o aumento da ventilação, mantendo-se as janelas abertas;

VII - o aumento da higienização e desinfecção dos veículos públicos e a utilização deles, somente quando extremamente necessário, com os vidros abertos;

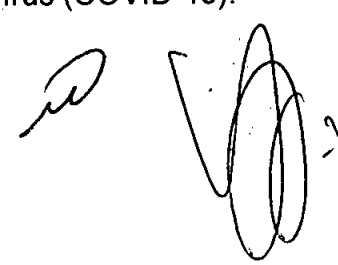
VIII - o fechamento dos espaços municipais que possam gerar aglomerações, tais como teatros, museus, bibliotecas, equipamentos esportivos, dentre outros;

IX - os elevadores deverão ser ocupados somente pelos que justificadamente não estejam possibilitados de utilizar as escadas, devendo o deslocamento pelo elevador ser feito por uma pessoa de cada vez;

X - o acesso do público deve ser restrito ao necessário, mediante permissão e prévio agendamento por telefone pela Secretaria Municipal procurada;

XI - a suspensão dos cursos e viagens a serviço, exceto em casos extremamente necessários.

§1º Caberá a cada Secretário Municipal e dirigente do ente da administração indireta estabelecer e adotar outras medidas a serem observadas dentro de sua repartição que, de forma justificada e razoável, compatibilizem, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao Coronavírus (COVID-19).



2

§2º Ficam suspensos os prazos para requerer isenções tributárias.

**Art. 2º** Ficam recomendadas ao setor privado, indústria, comércio e serviços do Município, as seguintes condutas:

I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível;

II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

III - evitar aglomerações dentro das empresas, em refeitórios, cantinas e espaços comuns, para trabalhadores cuja natureza da função não permita o trabalho remoto;

IV - aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas e menus de restaurantes;

V - fornecer acesso às instalações de lavagem das mãos e colocar dispensadores de higienização de mãos em vários locais de trabalho;

VI - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

VII - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecções, tais como academias, restaurantes, cinemas, teatros e casas noturnas;

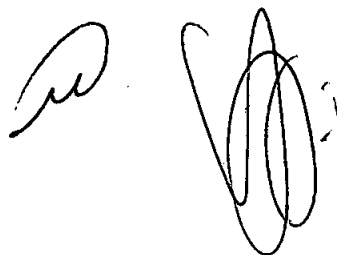
VIII - evitar a venda de passagens para o deslocamento em transporte coletivo de pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

IX - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;

X - que os bancos restrinjam o acesso dos usuários ao seu interior;

**Art. 3º** Ficam determinadas ao setor privado, indústria, comércio e serviços do Município, as seguintes providências:

I - cancelar e não agendar novos eventos sociais, religiosos e culturais que possam causar aglomerações de pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



II - a proibição, a partir de 23 de março de 2020, das feiras nos espaços públicos, tais como a do Produtor, Faisca e livres, ficando autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio ou outro meio que não implique em aglomeração de pessoas;

III - o fechamento do comércio local pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste, exceto nos casos de fornecimento de insumos essenciais e de primeira necessidade, tais como farmácias, mercados, mercearias, postos de combustível, fornecedores de água e gás, serviços funerários;

IV - o não funcionamento dos estabelecimentos voltados ao lazer, à cultura, à recreação, ao esporte e à prática de atividades físicas, tais como teatros, cinemas, boates, tabacarias, pubs, casas noturnas, lounges, academias de ginástica e natação;

V - a proibição de que os bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de lanche e similares atendam aos consumidores em seus estabelecimentos pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar deste decreto, permitido fornecimento em domicílio desde que observada a higiene necessária à não infecção dos envolvidos;

VI - os ônibus deverão ser higienizados sempre que chegarem ao terminal, devendo circular com os vidros abertos;

VII - o não funcionamento, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste, do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (bancos);

§1º Nos locais em que se permitir o funcionamento nos termos do inciso III deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte de alguns consumidores e a falta deles para outros.

**Art. 4º** Fica recomendado aos munícipes:

I - não participar de eventos, reuniões e aglomerações sociais, religiosas, culturais e esportivas;

II - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessário, por qualquer meio de transporte;

III - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

IV - evitar a circulação de idosos e pessoas vulneráveis, da seguinte forma:

a) restringir o contato social;

b) restringir o uso de transporte coletivo;

c) evitar aglomerações;

d) restringir idas a locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, bares, restaurantes, teatros;

e) racionalizar idas aos serviços de saúde.

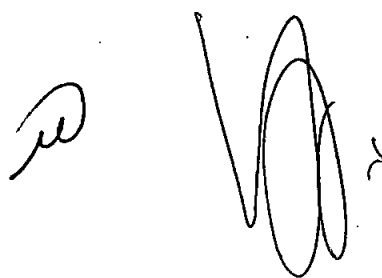
**Art. 5º** Fica proibida a visita nos asilos, por tempo indeterminado, exceto pelos fornecedores de insumos essenciais e prestadores de serviço de primeira necessidade.

**Art. 6º** Fica suspenso o fornecimento do transporte público gratuito aos idosos, por prazo indeterminado.

**Art. 7º** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º No caso do caput deste artigo, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se as demais normas constitucionais e federal que se refiram ao procedimento licitatório, devendo-se ainda sempre buscar a obtenção da melhor contratação possível ao interesse público.

§2º Com no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 432/2017, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.



5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA  
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de março de 2020.

Alterado Conforme  
N.º  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

*[Handwritten Signature]*  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

Alterado Conforme  
N.º  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO PORTAL  
DE  
N.º  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme  
N.º  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme  
N.º  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

*Revoga os art. 2º a 4º*  
**Alterado Conforme**  
*Decreto N.º 082 120*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

*inciso II do art. 3º e inciso*  
**Alterado Conforme**  
*Decreto N.º 067 120*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Revogado Conforme**  
*Decreto N.º 65 121*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Alterado Conforme**  
*Decreto N.º 110 120*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 20 1 *março* 120 20  
DE Nº 11 809  
UMUARAMA, 20 1 03 120 20  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Alterado Conforme**  
*Decreto N.º 279 120*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS